



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - SRP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2017 - SRP**, tipificado como **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS**, conforme especificações contidas no termo de referência, processo protocolizado sob nº 2016045441.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS----- 22/06/2017 – 8h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA ----- 04/07/2017 – 10h

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389092

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO ITEM

O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL

1. OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS**, conforme especificações contidas no termo de referência, ANEXO I, deste edital.
- 1.2. Especificações, quantidades e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes fazem parte do termo de referência, ANEXO I, do edital.
- 1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações contidas no termo de referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste pregão **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2/2010 e que:
 - 2.1.1. Estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 2.1.2. Que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital;
 - 2.1.3. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - 2.1.4. Que elaboraram a proposta de forma independente nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2/2009;
 - 2.1.5. Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - 2.1.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação;
 - 2.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante não sendo o CREA-RS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante no sistema eletrônico. A licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico.
 - 2.2.1. O CREA-RS não se responsabilizará por eventual desconexão no sistema eletrônico.
- 2.3. Fica vedada a participação na presente licitação:

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.3.1.** Empregados do CREA-RS;
- 2.3.2.** De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS;
- 2.3.3.** De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-RS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, III, Lei nº 8.666/1993);
- 2.3.4.** De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV, Lei nº 8.666/1993);
- 2.3.5.** De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º, Lei nº 10.520/2002);
- 2.3.6.** De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.7.** De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 2.3.8.** De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata ou sob concurso de credores;
- 2.3.9.** De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.** Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão eletrônico.
- 2.5.** Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 3.1.** Pedidos de esclarecimentos ou de impugnação deverão ser enviados para o endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br em arquivo(s) anexo(s) à mensagem com identificação do interessado e devidamente assinado por seu representante legal;
- 3.1.1.** Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.** Pedidos de impugnação deverão ser enviados em até **2 (dois) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem **3.1.2.** receberá tratamento de mera informação.
- 3.3.** A pregoeira e a equipe de apoio receberão, examinarão e decidirão as impugnações e pedidos de esclarecimentos, apoiados pelo setor responsável pela elaboração do termo de referência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para *download* pelos interessados no sistema eletrônico Comprasnet e na página de licitações do CREA-RS na internet por meio do weblink <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=licitacoes> junto ao aviso do edital.
- 3.5.** Acolhida impugnação contra o edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.6.** Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Núcleo Administrativo, na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, nº 77, 7º andar, na cidade de Porto Alegre/RS.

4. CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico Comprasnet – Sicaf, por meio do website www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2.** O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2.1.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3.** O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste edital.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. PROPOSTA:

5.1. A partir da publicação deste edital no sistema eletrônico licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente pelo sistema eletrônico pelo [website www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão eletrônica informadas no preâmbulo deste edital quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão eletrônica, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.

5.1.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2. Deverá constar da proposta o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso com duas casas decimais, sendo o critério para julgamento dos lances o **MENOR VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM**.

5.2.1. Não será admitida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

5.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste pregão.

5.4. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei nº 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREA-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela pregoeira.

5.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e/ou total e entre o por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.

5.10. A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 5.11. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.
- 5.12. As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 5.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 5.14. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da licitante.
- 5.15. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a pregoeira e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

6. SESSÃO ELETRÔNICA:

- 6.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o sistema, a pregoeira abrirá a sessão pública *online*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no website www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. As licitantes deverão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.3. Durante a sessão pública a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico e conforme as regras deste.
- 6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira ou de sua desconexão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Após a abertura da sessão a pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e seus anexos.
- 7.2. A proposta que não atender às especificações do edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 7.2.1. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação por uma mesma licitante de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.5. A licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão.

8. ETAPA DE LANCES:

- 8.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira e que participarão da fase de lances.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
- 8.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO PARA O ITEM**.
- 8.3. Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3.1. Os lances enviados por licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2011.
- 8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. No transcurso da sessão eletrônica, licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



- 8.7.** Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9.** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
- 8.9.1.** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no [website www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.10.** O encerramento da etapa de lances será decidido pela pregoeira, que informará o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.11.** Decorrido o prazo fixado pela pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.
- 8.12.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, Lei nº 8.666/1993.
- 8.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual licitantes serão convocadas.

9. MICROEMPRESAS–ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes, que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 9.2.** Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.1**, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 9.3.** O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.4.** Para usufruir do direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.
- 9.5.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item **9.1**, o sistema eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- 9.6.** Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens **9.1** e **9.5**, o sistema de forma automática convocará as licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item **9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.7.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.** As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.
- 9.9.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, prevalecerá a classificação inicial.

10. NEGOCIAÇÃO:

- 10.1.** Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, via *chat*, com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a pregoeira verificará a aceitabilidade da melhor proposta ofertada quanto à compatibilidade com os valores máximos dos itens e com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do edital.

11.1.1. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta aquisição, conforme item **26.8** deste edital.

11.2.1. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação;

11.4.1. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela pregoeira.

11.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.4.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação de proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.5. Os anexos, documentos ou declarações têm por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no edital.

11.6. Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este edital.

11.7. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

11.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

11.9. Não serão aceitas propostas com valores unitários, totais e/ou globais superiores aos máximos admitidos pelo CREA-RS ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.10. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na aquisição são coerentes com os de mercado.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, §3º, Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

11.12. Será desclassificada a proposta da licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela pregoeira.

11.13. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, a pregoeira verificará a habilitação da licitante nos termos deste edital.

12. HABILITAÇÃO:

12.1. A pregoeira consultará o sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos art. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 28/2010.

12.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf.

12.3. Caso a pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

12.4. As licitantes que não estiverem cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf - além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:

12.4.1. Habilitação jurídica:

12.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.4.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.4.1.6. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CND relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz.

12.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.2.1. Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

12.4.2.2. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

12.4.2.3. Fazenda Estadual;

12.4.2.4. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

12.4.2.5. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.4.2.6. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 4 de janeiro de 2012, podendo ser obtida por meio do [website http://www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);

12.4.2.7. A microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.3.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.4.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4.3.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{aligned}$$

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

12.4.3.1.4. As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), ou superior, do valor global do item por meio da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º, Lei nº 8.666/1993;

12.4.3.1.5. Para empresas constituídas em período inferior a 1 (um) ano, a comprovação de qualificação econômico-financeira poderá ser feita por meio do balanço de abertura desde que devidamente registrado ou autenticado pela junta comercial competente;

12.4.3.1.6. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, Decreto 8.538/2015);

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Comprovação, por meio de 1 (um) ou mais atestados de capacitação técnica, expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que tenha prestado serviços compatíveis com os licitados.

12.5.2. SE a licitante vencedora **NÃO TIVER** como atividade econômica em seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ **atividades relacionadas à engenharia, fiscalizadas pelos Conselhos profissionais competentes, como, por exemplo, a fabricação de artigo como o apresentado no termo de referência** esta **FICARÁ ISENTA** da apresentação da documentação solicitada nos subitens **12.5.2.1 a 12.5.2.5.**

12.5.2.1 Registro no Conselho Regional competente do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

12.5.2.2 Prova de a empresa ter no seu quadro funcional, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica.

12.5.2.3. A prova de a empresa ter no quadro funcional, profissional de nível superior, será feita em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

12.5.2.4. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando que já tenha prestado serviço compatível com o licitado;

12.5.2.5. Para empresas registradas no Crea, visto em certidão para participação em licitação para empresa não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul – conforme art. 1º da Resolução nº 413/1997 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

12.6. Documentação para todas as licitantes (cadastradas ou não no Sicaf):

12.6.1. Declaração de negativa de parentesco, conforme modelo do ANEXO III do edital;

12.6.2. Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte autenticada pela Junta Comercial, Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, quando for o caso.

12.7. Por tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

12.8. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.11. A pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções Sicaf e no Portal da Transparência, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

12.12. A PREGOEIRA PODERÁ SOLICITAR QUALQUER DOCUMENTO REFERENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRAMENTO DO LICITANTE DO SICAF.

12.13. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL;

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proposta e os documentos exigidos para habilitação e a proposta assinada pelo representante legal, deverão ser anexados no website www.comprasgovernamentais.gov.br no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

13.1.1. Posteriormente, deverão ser remetidos a proposta e os documentos em originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor do CONTRATANTE desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.1.1.1. A proposta e os documentos originais, ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à rua São Luís, 77, Santana, na cidade de Porto Alegre, CEP 90620-170, no prazo estabelecido no subitem 12.1.1;

13.1.2. Serão inabilitadas as licitantes que não observarem o prazo previsto no subitem 12.1;

14. RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à Rua São Luís, 77, 7º andar, bairro Santana, em Porto Alegre/RS.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

15.1. Da sessão pública do pregão será lavrada automaticamente pelo sistema ata circunstanciada com o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

15.2. O objeto deste pregão será adjudicado pela pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação.

15.3.1. A homologação deste pregão compete ao Presidente do CREA-RS.

15.4. O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora.

15.5. No momento da homologação, a autoridade competente fará uso da ferramenta de formação do cadastro de reserva que envolverá somente itens com propostas adjudicadas.

15.5.1. O sistema verificará se há ou não fornecedores aptos ao cadastro de reserva. Se não houver licitante apto, o sistema mostrará uma mensagem de alerta para a autoridade competente para deixar registrado que não haverá formação de cadastro de reserva devido à falta de fornecedores aptos.

15.5.2. Havendo fornecedores aptos, conforme informação do sistema, a autoridade competente informará a data e hora do fim do cadastro, resguardado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

15.5.3. O sistema enviará mensagem de correio eletrônico para a todos os fornecedores aptos para que estes possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço da oferta do licitante primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência, exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item.

15.5.4. Os fornecedores interessados registrarão dentro do prazo fornecido o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame.

15.5.5. A autoridade competente realizará a gestão do cadastro de reserva. Será gerada a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, a qual constituirá anexo da Ata de Registro de Preços.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado desta licitação, será celebrada ata de registro de preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura conforme minuta de ata de registro de preços, ANEXO VII, do edital.

16.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva em cada item.

16.1.2. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva com o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame. Este registro terá por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

16.1.2.1. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.1.2.2. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva, nas mesmas condições consignadas neste edital, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas e como condição para tanto.

16.1.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.1.4. Poderá ser acrescentada à ata a ser assinada qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

16.1.5. Não poderão ocorrer acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Após a homologação do processo, o CREA-RS convocará formalmente o fornecedor mais bem classificado em cada item para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

16.2.1. O prazo estipulado no subitem **16.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado expressamente aceito pelo CREA-RS.

16.3. O CREA-RS poderá, quando o fornecedor convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas por este edital, convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem o prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, ou revogar o item específico ou a licitação.

16.4. A recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar a ata de registro de preços dentro dos prazos e condições estabelecidas por este edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e sujeita o fornecedor, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Sicafe e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta apresentada nesta licitação.

16.5. Para a assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor convocado deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.5.1. Enviar representante legal ao Núcleo Administrativo do CREA-RS, sito à rua São Luís, 77, 7º andar, Santana, 90620-170, Porto Alegre/RS, onde este deverá assinar as vias da ata de registro de preços e todos os documentos que dela fizerem parte integrante; ou

16.5.2. No caso de retirada/remessa da ata de registro de preços para assinatura, a ata de registro de preços e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

16.6. O CREA-RS realizará, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

17. CONTRATAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. A contratação com os fornecedores registrados e a solicitação de fornecimento serão formalizadas pelo CREA-RS por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de compra/fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62, Lei nº 8.666/1993.

17.1.1. A existência de preços registrados não obriga o CREA-RS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.1.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

17.2. No caso de contrato que advir do registro de preços objeto da presente licitação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto nº 5.450/2005 bem como, no que couber, observará no todo, ou em parte, as regras insculpidas no presente edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços constante do ANEXO VII do edital.

17.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato, ou outro instrumento hábil a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

17.2.2. O instrumento de contratação decorrente do sistema de registro de preços deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente edital e da respectiva ata de registro de preços, bem como todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação.

17.4. O CREA-RS convocará formalmente os fornecedores registrados para assinar/receber o contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

17.4.1. O prazo estipulado no item **17.4.** poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-RS.

17.5. Na assinatura/recebimento do contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência da ata de registro de preços e da contratação dela decorrente.

17.6. O CREA-RS poderá, quando o fornecedor registrado não fizer a comprovação referida no item **17.5** acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas por este edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, registrar preço, assinando a respectiva ata e celebrar/receber o contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata e das demais cominações legais.

17.7. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar/receber o contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida no item **17.5**, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o fornecedor registrado, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na ata de registro de preços.

17.8. Para a assinatura/recebimento do contrato/ou outro instrumento hábil, o fornecedor registrado deverá adotar os procedimentos elencados no item **17.5** deste edital.

17.9. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante do CREA-RS, especialmente designado, na forma do art. 67, Lei nº 8.666/1993.

17.10. Os contratos, ou outros instrumentos hábeis, decorrentes do sistema de registro de preços, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, Lei nº 8.666/1993.

17.11. O contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

17.12. Nos casos de rescisão do contrato/ou de outro instrumento hábil previsto no art. 78, I a VIII e XVIII, Lei nº 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, nos termos deste edital.

17.13. A vigência dos contratos, ou outros instrumentos hábeis, decorrentes do sistema de registro de preços, será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observado o disposto no art. 57, Lei nº 8.666/1993.

17.14. As obrigações das partes durante a vigência da ata de registro de preços e da contratação dela resultante obedecerão ao disposto na minuta da ata de registro de preços, ANEXO VII, e no Termo de Referência, ANEXO I, ora anexados.

18. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. As contratações decorrentes da ata de registro de preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

18.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65, II, "d", Lei nº 8.666/1993.

18.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

18.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:

184.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados;

187.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

18.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. O fornecedor terá seu registro na ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.5.1. A pedido, quando, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto nº 7.892/2013:

18.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

18.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

18.5.2. Pelo CREA-RS, unilateralmente, quando:

18.5.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

18.5.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado;

18.5.2.4. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

18.5.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da ata de registro de preços;

18.5.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES:

19.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS.

19.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços e ainda o seguinte:

19.2.1. Registrar sua intenção de registro de preços no portal de compras do governo federal;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



19.2.2. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

19.2.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

19.2.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

19.2.5. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

19.2.6. Realizar o procedimento licitatório;

19.2.7. Gerenciar a ata de registro de preços;

19.2.8. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

19.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

19.2.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

19.2.11. Controlar as adesões à ata de registro de preços, não podendo exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ela.

19.2.12. Fica estabelecido que as adesões sejam concedidas até o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) por órgão não participante.

19.3. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

19.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

19.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

19.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

19.3.4. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19.4. O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e na IN-MARE nº 08/1998 e IN-SEAP nº 04/1999, relativas à utilização do sistema de registro de preços, devendo ainda:

19.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

19.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.4.3. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

19.4.4. O órgão gerenciador somente autorizará adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

19.4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



19.4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

20.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

20.1.1. Receber o objeto deste edital no prazo e condições estabelecidas neste edital;

20.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

20.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

20.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

20.1.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

20.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

20.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

20.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.4.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

21. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

21.1. Fornecer o objeto do termo de referência de acordo com o que se encontra descrito neste edital;

21.2. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços;

21.3. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

21.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação dos serviços nas condições pactuadas.

21.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.7. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

21.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

21.10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

21.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

21.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.13. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

21.14. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto;

21.15. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de pregão eletrônico 20/2017 - SRP.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

22.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser encaminhada ao Núcleo Administrativo do CREA-RS, acompanhada de documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço.

22.3. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda, IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, COFINS, e Contribuição para o PIS/PASEP.

22.4. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar nº 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN.

22.5. Sendo o ISS um tributo municipal, a empresa deverá obedecer à legislação do local de prestação do serviço, emitindo a guia para pagamento, anexando-a junto ao documento fiscal.

22.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1.234/2012, ANEXO IV, deste edital.

22.7. Todos os pagamentos referentes a este processo licitatório serão efetuados por meio da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.003.001.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato proveniente deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CREA-RS nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02/2008, cabendo ao fiscal do contrato:

23.1.1. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

23.1.2. Solicitar junto a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

23.1.3. Verificar junto a CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e que não atendam às necessidades do CREA-RS;

23.1.4. Encaminhar, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



24. PENALIDADES:

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul e poderá ser descredenciado no Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

24.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

24.2.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

24.2.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul por período de até 2 (dois) anos;

24.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CREA-RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

24.2.1.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

24.2.1.6. A licitante vencedora que, chamada a retirar a nota de empenho/termo de contrato, não comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, podendo o CREA-RS, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

24.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

25. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

25.1. A licitante vencedora se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

25.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

25.1.2. Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

25.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

25.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

25.1.5. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

26. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

26.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

26.1.3. "Prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

26.1.5. "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27. CONDIÇÕES GERAIS:

27.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

27.2. É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.3. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

27.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS.**, conforme descrito no termo de referência, ANEXO I do edital.

27.8. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS., tem como referência de preço, baseada em pesquisas de mercado, o(s) seguinte(s) valor(es):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	DESCANSO PARA PÉS	R\$ 99,29

27.8.1. IRP divulgada e não houve intenção de participações para Órgãos Participantes

27.9. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

27.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

28. ANEXOS:

28.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

28.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 28.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO;**
- 28.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;**
- 28.1.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 28.1.6. ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e**
- 28.1.7. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.**

Porto Alegre, junho de 2017.



JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de preços para a aquisição de apoio/descanso para pés, em conformidade com a NR 17, para o Crea-RS.

2. Especificação do item a ser adquirido:

2.1. Dados técnicos:

- Regulagem de 04(quatro) alturas;
- Variação de Altura:
Mínima: 60mm; Máxima: 130mm.
Intermediárias: 5cm; 8cm; 10,5cm e 13cm.

2.2. Dimensões:

- Estrutura de base de apoio: 280mm x 450mm;
- Área de apoio: 280mm x 400mm;
- Movimento de oscilação de 15°
- Bandeja revestida com piso antiderrapante;

2.3. Composição:

- Base torre c/02 eixos fixos;
- Uma bandeja de apoio;
- 06(seis) acabamentos em plásticos injetados;
- Matéria prima: Aço;
- Pintura anti-oxidante;
- Cor: Cinza
- Peso: Aproximadamente 3,40 Kg.

3. Quantidade a ser adquirida:

250 (duzentos e cinquenta) unidades.

4. Local de entrega:

Sede do CREA-RS, sito à Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, CEP 90620-170 – Porto Alegre/RS, Gerência de Patrimônio e Infraestrutura do Crea-RS, no horário das 9h15 às 17h45, de segunda à sexta-feira.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

5.1. O prazo para entrega do item é de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicada;

3.2. Correção por conta da CONTRATADA todas as despesas para a contratação descrita no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - SRP

A (empresa licitante devidamente qualificada), declara, para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º, da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, adota modelo de gestão operacional que:

I – Possibilita autonomia dos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II – A gestão operacional do serviço é compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, são realizadas pelos cooperados de forma alternada, possibilitando que todos venham a assumir tal atribuição.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - SRP

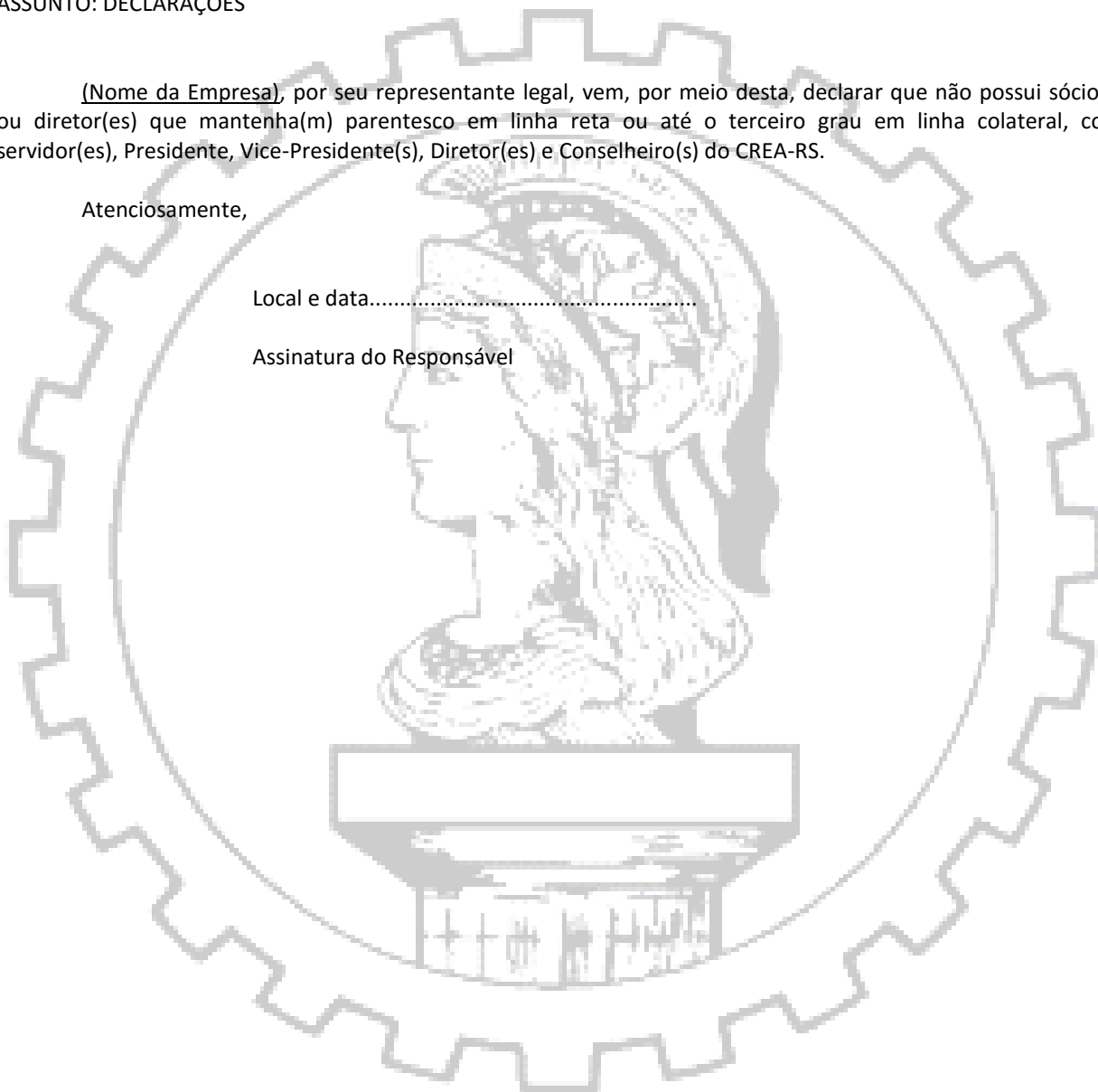
ASSUNTO: DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar que não possui sócio(s) ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS.

Atenciosamente,

Local e data.....

Assinatura do Responsável



JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 20/2017 -SRP – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Contato:			
Telefone/FAX:			
Banco:	Agência:	Conta:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	DESCANSO PARA PÉS	

O preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços objeto deste edital, tais como: taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, que possam influir direta ou indiretamente no custo, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**, com sede à rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, neste ato representado por seu Presidente e/ou por seu Vice-Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para Registro de Preços nº 20/2017- SRP, protocolo nº 2016045441, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESCANSOS PARA PÉS PARA O CREA-RS.**, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas, inclusive dos Órgãos ou Entidades Participantes, neste instrumento especificadas no termo de referência, ANEXO I, do edital do pregão eletrônico SRP nº 20/2017 - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, DO CADASTRO RESERVA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM/GRUPO	FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF/endereço/representante/fone)		
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

2.2. DO CADASTRO DE RESERVA:

2.2.1. Segue(m) fornecedor(es) que aderiu(ram) ao cadastro reserva para o(s) _____, conforme art. 11, II, do Decreto nº 7.892/2013:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta, não podendo ser prorrogada.

3.2. As quantidades constantes no ANEXO I do edital licitatório são estimativas máximas para eventual fornecimento durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

3.3. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da ata de registros de preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

3.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta ata de registro de preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades constantes no edital.

3.5. O CREA-RS realizará, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços ora registrados.

3.6. Não poderão ocorrer acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos produtos para o CREA-RS é de até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho, pela empresa adjudicada.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio e Infraestrutura do Crea-RS, sito à rua São Luís, 77, Santana, Porto Alegre/RS, no horário das 9h15 às 17h45.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

6.1. A quantidade estimada de consumo, de que trata o item **2.1** desta ata, será adquirida, no todo ou em parte(s), de acordo com a necessidade e conveniência do CREA-RS, por intermédio de contrato, emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra/Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão do(s) competente(s) instrumento(s) de contratação, nos termos do item **6.1** acima.

6.3. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.4. No caso de contrato que advir do presente registro de preços este terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto nº 5.450/2005, bem como, no que couber, observará no todo, ou em parte, as regras insculpidas no edital de licitação respectivo, e seus anexos, e na presente ata de registro de preços.

6.5. Poderá ser acrescentada ao contrato, ou outro instrumento hábil, a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos desta ata.

6.6. O instrumento de contratação decorrente deste sistema de registro de preços deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da presente ata de registro de preços.

6.7. Farão parte da contratação, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do respectivo edital, e seus anexos, e da presente ata de registro de preços, bem como todos os elementos apresentados pelo fornecedor registrado que tenham servido de base para o julgamento da licitação.

6.8. O CREA-RS convocará formalmente os fornecedores registrados para assinar/receber o contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

6.8.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao CREA-RS promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CREA-RS convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CREA-RS, sem justificativa aceitável;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciados e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público; ou

7.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do CREA-RS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no termo de referência, anexo ao edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com o Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

Fornecedor

Rubrica

Presidência do CREA-RS

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, 77, Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil Melvis Barrios Junior e/ou seus Vice-Presidentes, Eng. Civil Paulo Teixeira Viana e Eng. Agrônoma Eliana Silveira Collares e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____ resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações que regem a matéria, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017 - SRP** sob o protocolo nº 2016045441 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de apoio/descanso para pés, em conformidade com a NR 17, para o Crea-RS.

1.2. Especificação do item a ser adquirido:

1.2.1. Dados técnicos:

- Regulagem de 04(quatro) alturas;
- Variação de Altura:
Mínima: 60mm; Máxima: 130mm.
Intermediárias: 5cm; 8cm; 10,5cm e 13cm.

1.2.2. Dimensões:

- Estrutura de base de apoio: 280mm x 450mm;
- Área de apoio: 280mm x 400mm;
- Movimento de oscilação de 15°
- Bandeja revestida com piso antiderrapante;

1.3. Composição:

- Base torre c/02 eixos fixos;
- Uma bandeja de apoio;
- 06(seis) acabamentos em plásticos injetados;
- Matéria prima: Aço;
- Pintura anti-oxidante;
- Cor: Cinza
- Peso: Aproximadamente 3,40 Kg.

1.4. Quantidade a ser adquirida:

251 (duzentos e cinquenta) unidades.

1.5. Local de entrega:

1.5.1. Sede do CREA-RS, sito à Rua São Luís, nº 77, Bairro Santana, CEP 90620-170 – Porto Alegre/RS, Gerência de Patrimônio e Infraestrutura do Crea-RS, no horário das 9h15 às 17h45, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

2.1. O prazo para entrega do item é de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa adjudicada;

2.2. Correção por conta da CONTRATADA todas as despesas para a contratação descrita no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor, de acordo com a proposta vencedora do pregão eletrônico nº 20/2017 - SRP:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	DESCANSOS PARA PÉS	

3.2. Pela aquisição de 01 (uma) unidade de descanso para pés, conforme o termo de referência do edital de pregão eletrônico PE --/2016, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ ____ (____).

3.3. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser encaminhada ao Núcleo Administrativo do CREA-RS, acompanhada de documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, na conta mencionada na proposta de preço.

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda, IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, COFINS, e Contribuição para o PIS/PASEP.

3.6. Sendo o ISS um tributo municipal, a empresa deverá obedecer à legislação do local de prestação do serviço, emitindo a guia para pagamento, anexando-a junto ao documento fiscal.

3.7. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1.234/2012.

3.8. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.003.001.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto deste edital no prazo e condições estabelecidas neste edital;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto lícito, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.4.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CREA-RS.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto do termo de referência de acordo com o que se encontra descrito no edital;

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 5.2.** Permitir ao empregado do CREA-RS, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços;
- 5.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.5.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação dos serviços nas condições pactuadas.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 5.7.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.8.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.10.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.12.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.13.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.14.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto;
- 5.15.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de pregão eletrônico 20/2017 - SRP.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 6.1.** A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- 6.1.1.** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 6.1.2.** Que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 6.1.3.** Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 6.1.4.** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- 6.1.5.** Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em www.pactoglobal.org.br, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02/2008, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.3. Verificar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

8.1.4. Encaminhar, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato _____, matrícula nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e poderá ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.2.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2.1.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

9.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

11.2. Constituirá também motivo de rescisão os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. A critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MULTAS

15.1. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

JUR	FISCAL	ADM	GAB



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

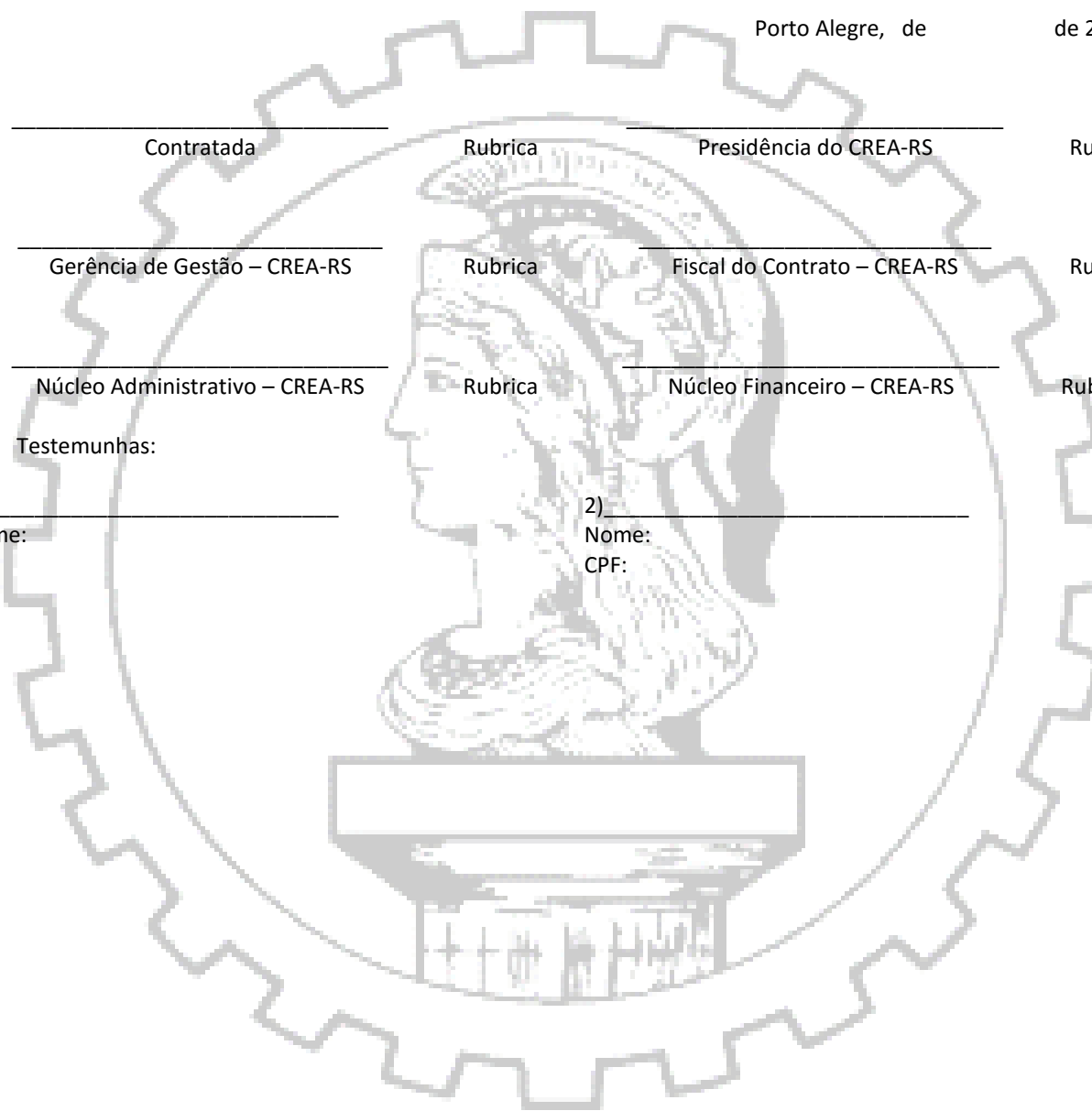
Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um único fim, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre, de _____ de 2017

Contratada	Rubrica	Presidência do CREA-RS	Rubrica
Gerência de Gestão – CREA-RS	Rubrica	Fiscal do Contrato – CREA-RS	Rubrica
Núcleo Administrativo – CREA-RS	Rubrica	Núcleo Financeiro – CREA-RS	Rubrica

Testemunhas:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____	2) _____ Nome: _____ CPF: _____
---------------------------------------	---------------------------------------



JUR	FISCAL	ADM	GAB